

**PROJETO DE LEI 01-00011/2013 do Vereador Reis (PT)**

“Estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas”

Art. 1º Fica estabelecido, em conformidade com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, o conteúdo obrigatório de Música em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - A Música como matéria curricular deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular, devendo ser ministrada, no mínimo, por duas vezes semanais, em carga horária mínima de 01 (uma) hora-aula por dia letivo, podendo haver o agrupamento horário em um único dia, desde que totalize 02 (duas) horas-aulas semanais.

Art. 2º O ensino de Música obrigatório na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo tem como metas:

I - contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;

II - incutir valores culturais, difundindo o senso estético, promovendo a sensibilidade e a expressividade, introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;

III - colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental do aluno, elevando sua autoestima;

IV - desenvolver habilidades básicas de sensibilidade musical, tanto na parte teórica como prática, adaptando-se o grau de dificuldade à idade e capacidade individual de cada criança e adolescente;

V - levar à criança o conhecimento sobre noções de história da música e seus diferentes gêneros, sejam o erudito, o popular e o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores nacionais.

Art. 3º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal criará o Programa Especial de Formação de Educação Musical a ser ministrado aos professores de artes e de educação infantil.

Parágrafo Único - Na educação infantil o Programa de formação será adequado às características da educação infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do Programa de Educação Musical do Município.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, e sua aplicação deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Fevereiro de 2013. As Comissões competentes.